

## CONTRATO

Primeiro Outorgante: Agrupamento de Escolas D. Pedro IV, Vila do Conde, sito na Rua da Fonte, 4485 – 489 Mindelo, Vila do Conde, contribuinte n.º 600076920, representado por Gabriela Sofia Vaz dos Reis na qualidade de Presidente da Comissão Administrativa Provisória; =====

Segundo Outorgante: Sumol+Compal Marcas, S.A., contribuinte n.º 505042037, com sede na Rua Dr. António João Eusébio, 24, 2790-179 Carnaxide, representado, neste ato, por Luís Filipe Lopes Afonso Carril com poderes para o ato. =====

Entre o primeiro outorgante e o segundo outorgante, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes: =====

### PRIMEIRA CLÁUSULA

O presente contrato tem por objeto a aquisição de águas e sumos, no âmbito do procedimento 04-CP-2025, conforme o caderno de encargos e proposta do segundo outorgante, que fazem parte integrante deste contrato.

### SEGUNDA CLÁUSULA

O segundo outorgante, pelo presente contrato, obriga-se a executar o referido fornecimento de águas e sumos, no valor de 17.690,58€ (dezassete mil seiscientos e noventa euros e cinquenta e oito cêntimos). =====

### TERCEIRA CLÁUSULA

O presente contrato terá início na data da sua celebração e término em 31 de dezembro de 2025. =====

### QUARTA CLÁUSULA

O segundo outorgante obriga-se a manter as condições apresentadas durante todo o período de fornecimento.

#### **QUINTA CLÁUSULA**

O segundo outorgante compromete-se a fazer a entrega dos produtos nos locais indicados pelo primeiro outorgante, nos cinco dias seguintes à data da requisição. =====

#### **SEXTA CLÁUSULA**

1 – A entrega será feita pelo segundo outorgante de segunda a sexta-feira, entre as 9:00h e as 16:00h, nas Escolas Básicas abaixo indicadas: =====

- Escola Básica D. Pedro IV, Mindelo, sita na Rua da Fonte, 4485-489 Mindelo VCD; =====

- Escola Básica Maria Pais Ribeiro - A Ribeirinha, Macieira da Maia, sita na Rua do Sol, 4485-400 Macieira da Maia VCD. =====

2 – Os produtos objeto do contrato, deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens, de acordo com as suas características e normas em vigor, de forma a acautelar a sua conservação e qualidade. =====

#### **SÉTIMA CLÁUSULA**

O segundo outorgante compromete-se a trocar os produtos que se apresentem deteriorados, mesmo que estejam dentro do prazo de validade. =====

#### **OITAVA CLÁUSULA**

O pagamento das faturas é efetuado, no prazo de 60 dias, a contar da data da sua receção, pela entidade adjudicante. =====

#### **NONA CLÁUSULA**

#### **ATO DE ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DE MINUTA**

Por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas D. Pedro IV, Vila do Conde, datado de 7 de janeiro de 2025, foi adjudicada a proposta da entidade Sumol+Compal Marcas, S.A. e aprovada a minuta do contrato. =====

## DÉCIMA CLÁUSULA

### CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

A despesa será satisfeita pelas classificações orçamentais 02.01.16 - Mercadorias. =====

## DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA

### GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do artigo 290º do Códigos dos contratos Públicos, o gestor do contrato é a Assistente Técnica Leopoldina da Silva Soares =====

Ambos os outorgantes aceitam o presente contrato, que será assinado por ambas as partes. =====

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

  
  

---